ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

PARECER TÉCNICO FINAL
REF.: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE LICITANTE

PROCESSO: 22/1900-0031758-8
SGO: SE / 2022 / 00030
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica - CRE 0026 / 2024
OBJETO: Conservação, restauro e revitalização dos prédios históricos - Bloco 1 e Bloco 2 - e de obras de adequações do Bloco 6
LOCAL: Instituto Estadual de Educação Olavo Bilac
MUNICÍPIO: Santa Maria / RS

O presente processo refere-se à contratação de empresa especializada para **execução de obras de conservação, restauro e revitalização dos prédios históricos - Bloco 1 e Bloco 2 - e de obras de adequações do Bloco 6 no Instituto Estadual de Educação Olavo Bilac,** com área aproximada de 3.825,00 m², localizado no município de Santa Maria. Este parecer analisa a documentação relativa à qualificação técnica.

Conforme solicitado, em 27.05.2024, através de mensagem encaminhada por correio eletrônico para **análise da documentação técnica complementar** apresentada pela empresa licitante **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA.**

Este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada, em 20.05.2024 e complementada em 24.05.2024, com base no item **15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica,** conforme exigências estabelecidas pelo **Anexo X do Edital CRE 0026 / 2024**.

Conforme solicitado por CPL / CELIC, foram examinados os documentos apresentados pela empresa proponente **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO LTDA,** relativos à qualificação técnica. Ressalta-se que o exame e análise dos documentos restringiram-se ao item citado no parágrafo acima.

Relacionamos, a seguir, os documentos analisados:

- Quanto à CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida em 24.05.2024 por CREA-MT sob o nº 0000000057771 (folha 2220); a empresa apresentou a **certidão vigente**, porém **INVÁLIDA; pois, foi emitida após a data de abertura da sessão pública; portanto, não está de acordo com o item 15.5. do Edital.** Considerando-se ainda a exigência que consta no *"MEMORIAL DESCRITIVO"*, *item 4.3 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA – 4.3.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO – ARQUITETO E URBANISTA* e tendo em vista **NÃO** ter sido

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

apresentada a **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA,** emitida por CAU; consequentemente, a empresa **NÃO ATENDE** ao item "**15.1.3.1.**" do Edital CRE 0026 / 2024;

- Em relação à DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, a empresa apresentou os documentos, assinados por representa**nte** legal e por responsável técnico indicado, sendo neste caso **o Engenheiro Civil MATHEUS HENRIQUE ROTA** e a **Engenheira Civil LARISSA KAROLINE CORREA KUNTZ,** ambos com habilitação técnica específica para executar **APENAS PARTE** dos serviços relativos ao Objeto desta contratação (folhas 2213 e 2218). Também foi indicado como responsável técnico, na sua respectiva área de atribuição, o **Engenheiro Mecânico ALEX DANIEL DA SILVA** (folha 2217). Da mesma forma, foi indicada a **arquiteta KATIELE TANISE RADÜNZ** como responsável técnica, esta com habilitação técnica específica para executar na integralidade os serviços relativos ao Objeto desta contratação (folha 2221). Também foi apresentada ***"Declaração - Anexo IV"*** **(***folha* 2226) que está assinada apenas por representa**nte** legal; de qualquer forma, a empresa **ATENDE** ao item **"15.1.3.2."** do Edital CRE 0026 / 2024;

- Considerando-se as exigências estabelecidas no item "15.1.3.3." do Edital, isto é, apresentação de Atestados e Certidões de Acervo Técnico - CATs - como comprovantes da capacidade técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica verificou-se que o responsável técnico inicialmente indicado, o **Engenheiro Civil MATHEUS HENRIQUE ROTA** possui habilitação técnica para executar **APENAS PARTE** dos serviços relativos ao Objeto desta contratação; da mesma forma que a **Engenheira Civil LARISSA KAROLINE CORREA KUNTZ** que também foi indicada e possui habilitação técnica para executar **APENAS PARTE** dos serviços relativos ao Objeto desta contratação. Entretanto, a **arquiteta KATIELE TANISE RADÜNZ**, indicada como responsável técnica e com habilitação técnica para executar na integralidade os referidos serviços, embora **NÃO tenha comprovado a experiência exigida através de Atestado(s) e CAT(s)**.
  Cabe ressaltar que, analisou-se detalhadamente a comprovação da experiência na execução de obras / serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital, de acordo com Atestados e as correspondentes CATs apresentados (folhas 1940 a 1976, 2079 a 2193, 2229 a 2245) e verificou-se que a empresa **NÃO ATENDE ao item "15.1.3.3." do Edital CRE 0026 / 2024**, tendo em vista, **não ter sido comprovada a experiência da**

Documento PROA Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

arquiteta indicada na execução de obra de restauro, conforme determina a CGL 15.1.3.3.1 (ANEXO X) e também não ter sido comprovada a experiência na execução de obras novas ou reformas, considerando-se os elementos de maior relevância e valor significativo, de acordo com CGL 15.1.3.3.2 (ANEXO X). Destaca-se ainda que, este último item, refere-se à edificação em alvenaria com área superior a 1.000 m² e não será considerado, para fins da prova de experiência, o somatório de áreas de diferentes obras/serviços;

- A empresa apresentou documentação que comprova o vínculo dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, neste caso, a **arquiteta KATIELE TANISE RADUNZ** e o **Engenheiro Civil MATHEUS HENRIQUE ROTA** (folhas 1984 e 2246)**.** Também foram comprovados os vínculos de **Engenheira Civil LARISSA KAROLINE CORREA KUNTZ** e de **Engenheiro Mecânico ALEX DANIEL DA SILVA** (folhas 1977 a 1983). Desta forma, a empresa licitante **ATENDE** ao item **"15.1.3.4."** do Edital CRE 0026 / 2024;

- Em relação à DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA, item **"15.1.3.6."**, a empresa apresentou o documento, assinado apenas por representante legal e por apenas um dos responsáveis técnicos indicados (folha 2000). Ainda apresentou DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA, este documento assinado apenas por representante legal (folhas 2227 a 2228); logo, a empresa licitante **atende APENAS PARCIALMENTE** ao item **"15.1.3.6."** do Edital CRE 0026 / 2024.

CONCLUSÃO:

De acordo com os documentos apresentados e relacionados na **Análise Preliminar – R00** e **Análise Final – R00** (folhas 2247 a 2250) e com base no que foi exposto acima, apresentam-se a seguir as considerações finais:

A empresa licitante **DSD CONSTRUÇÕES RH & SRV TERCEIRIZADO Ltda NÃO atende na integralidade as exigências do item "15.1.3." do Edital CRE 0026 / 2024.**

Porto Alegre, 31 de maio de 2024.

_____
Arqª. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Parecer Tec_FINAL_22_1900_0031758_8_CRE_0026_2024.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	31/05/2024 14:55:38

Documento PROA Assinado